



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## LEI Nº 913

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por transferência, o direito a 4 aparelhos telefônicos da TELEMIG".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Luiz Paulo Cardieri Júnior, domiciliado à Rua Curitiba, nº 2142, em Belo Horizonte, por transferência e em caráter definitivo, seus direitos relativos a sua inscrição no Plano de Expansão da Telecomunicações de Minas Gerais S/A. - TELEMIG - quatro aparelhos telefônicos de números 400514, 400515 e 400517, conforme contrato ao preço unitário de R\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), acrescido de uma taxa de R\$5.684,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS), podendo, para tal fim, despende até a importância de R\$62.736,00 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS).

Art. 2º - Para fazer frente às despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$62.736,00 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS).


Art. 3º - Como recurso disponível, conta o Poder Executivo com o saldo apurado pelo Balanço Patrimonial do exercício de 1978.

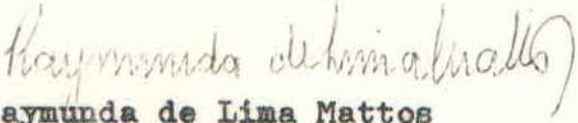
Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 24 de outubro de 1979.

  
Vitor Penido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA